

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	158.º	2)	-	\$ 712.905,33	\$ 727.394,50	\$ 88.117,55	\$ 73.628,88
10.º	158.º	3)	a) 1	\$ -	\$ 50,00	\$ 50,00	\$ -
10.º	158.º	3)	d) 1	\$ 100,00	\$ -	\$ -	\$ 100,00
10.º	158.º	3)	f)	\$ 125,92	\$ -	\$ -	\$ 125,92
10.º	158.º	3)	g)	\$ 2.000,00	\$ -	\$ -	\$ 2.000,00
10.º	158.º	3)	a)	\$ -	\$ 12.500,00	\$ 12.500,00	\$ -
10.º	160.º	4)	a)	\$ 10.000,00	\$ 1.000,00	\$ -	\$ 9.000,00
10.º	161.º	4)	a) 1	\$ 10.000,00	\$ 30.000,00	\$ 20.000,00	\$ -
10.º	161.º	4)	b) 1	\$ 15.000,00	\$ 124.001,55	\$ 109.001,55	\$ -
10.º	161.º	6)	-	\$ 550,00	\$ -	\$ -	\$ 550,00
10.º	162.º	1)	a)	\$ 2.000,00	\$ 100,00	\$ -	\$ 1.900,00
10.º	162.º	5)	a)	\$ -	\$ 150,00	\$ 150,00	\$ -
10.º	162.º-A	-	-	\$ -	\$ 61.442,50	\$ 61.442,50	\$ -
11.º	164.º	1)	-	\$ -	\$ 250,00	\$ 250,00	\$ -
12.º	165.º	1)	-	\$ 2.700.000,00	\$ 1.800.000,00	\$ -	\$ 900.000,00
12.º	165.º	2)	-	\$ 500.000,00	\$ 200.000,00	\$ -	\$ 300.000,00
12.º	165.º	3)	-	\$ 600.000,00	\$ 500.000,00	\$ -	\$ 100.000,00
12.º	165.º	4)	b)	\$ 600.000,00	\$ 200.000,00	\$ -	\$ 400.000,00
				\$ 5.152.681,25	\$ 3.656.888,55	\$ 291.511,60	\$ 1.787.304,30
				\$ 1.495.792,70	\$ 1.495.792,70		

- (1) Aumento resultante da gratificação estabelecida ao piloto que desempenhar as funções de adjunto dos Serviços de Transportes Aéreos. Esta rubrica, no próximo orçamento, deve ser intercalada entre os artigos 22.º e 23.º
- (2) Verba destinada ao pagamento dos vencimentos de 1 observador de 1.ª classe e 1 de 2.ª classe.
- (3) Aumento resultante da criação de 1 lugar de auxiliar de observador, indígena.
- (4) Proveniente do aumento de 1 lugar de professor.
- (5) Proveniente da criação de 15 lugares de sipaio.
- (6) Proveniente das gratificações a 1 cabo e 1 soldado europeus e a 2 soldados africanos.
- (7) Para fardamento dos sipaio.
- (8) Proveniente do aumento de 1 lugar de condutor de obras públicas de 1.ª classe e 1 auxiliar de construção de 1.ª classe e eliminação de 1 lugar de auxiliar de construção de 2.ª classe.
- (9) Redução proveniente das seguintes alterações:

Na Repartição Militar:

Supressão de 1 subalterno adjunto, chefe da 1.ª secção e de 2 amanuenses (segundos-sargentos ou furriéis da 1.ª secção) e substituição de 3 primeiros-cabos europeus, contínuos da

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1947.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 27:395,40, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento de despesas legalmente contraídas de 1940 a 1945 em dívida a várias administrações postais estrangeiras.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1947.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 12.188\$80, des-

1.ª e 2.ª secções, por igual número de primeiros-cabos indígenas:

No Depósito de Material de Guerra:

Substituição de 1 primeiro-sargento amanuense por 1 segundo-sargento ou furriel.

- (10) Alteração dos quadros conforme o artigo 7.º do decreto n.º 36:141.
- (11) Encargos dispensados pelo artigo 11.º do decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946.
- (12) Para pagamento do tratamento hospitalar de oficiais e praças na metrópole.
- (13) Aumento resultante das seguintes pensões:

Ana Guilhermina V. de Almeida Padinha \$ 753,98
Elzira Mendes de Almeida \$ 551,23
José Carlos Guapo de Almeida \$ 551,23

- (14) Encargo dispensado pelo artigo 9.º do decreto n.º 36:141.
- (15) Subsídio à Comissão Municipal de Dili.
- (16) Eliminadas a rubrica e dotação.
- (17) Para pagamento do suplemento de vencimentos aos funcionários aposentados, reformados, pensionistas e sinistrados.

tinado a satisfazer os encargos criados pelos artigos 70.º e o seu § 1.º e 71.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 778.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1947.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Decreto-lei n.º 36:142

De acordo com o disposto no decreto-lei n.º 27:360, de 22 de Dezembro de 1946, a Companhia do Caminho

de Ferro do Amboim contratou oportunamente com a Caixa Nacional de Crédito a elevação para 24:000.000\$ do empréstimo que efectuou ao abrigo dos decretos n.ºs 12:760 e 13:068, de 6 de Dezembro de 1926 e 24 de Janeiro de 1927 respectivamente, obrigando-se a aplicar a importância assim obtida exclusivamente em despesas de apetrechamento e na conclusão da linha até à Gabela.

A Companhia deu efectivamente cumprimento às obrigações que assumira, terminando os trabalhos de construção antes do prazo que lhe fora fixado e adquirindo, dentro das disponibilidades financeiras e das possibilidades do mercado, o material de tracção e circulante, bem como as ferramentas e máquinas de maior necessidade, para uma eficiente exploração.

No entanto, dado o aumento de tráfego verificado nos últimos anos, torna-se indispensável rever o programa de apetrechamento, de modo a adaptá-lo às circunstâncias actuais. Verifica-se, por outro lado, a necessidade de substituir a actual ponte de madeira de Porto Amboim por uma nova obra acostável, de construção metálica, e ainda a de dotar o porto com material flutuante e outro, para que o serviço de cargas e descargas se realize em melhores condições.

Por isso:

Considerando que a Companhia do Caminho de Ferro do Amboim requereu ao Governo a elevação para 30:000.000\$ do empréstimo contraído ao abrigo do decreto-lei n.º 27:360, a fim de poder realizar os novos melhoramentos que ficam indicados;

Atendendo ao importante papel do caminho de ferro do Amboim como instrumento de fomento da região por ele servida e à conveniência de que os seus serviços sejam executados com rapidez e eficiência;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia do Caminho de Ferro do Amboim a contratar com a Caixa Nacional de Crédito, obtido previamente o assentimento do Ministro das Finanças, a elevação para 30:000.000\$ do empréstimo indicado no artigo 10.º do decreto-lei n.º 27:360, de 22 de Dezembro de 1936, com redução da taxa de juro para 4 por cento e sem prejuízo da garantia estabelecida nos decretos n.ºs 12:760, de 6 de Dezembro de 1926, e 13:068, de 24 de Janeiro de 1927.

§ 1.º A amortização do capital e juros será feita em 25 anuidades, a primeira das quais com vencimento em 15 de Dezembro de 1948.

§ 2.º A responsabilidade do Estado não poderá, em cada ano, envolver dispêndio superior ao que actualmente representa o encargo da garantia de juro a que se referem os decretos citados neste artigo.

Art. 2.º Regularizado o empréstimo actualmente em vigor, o aumento autorizado pelo artigo anterior será exclusivamente aplicado na construção de uma ponte-cais em Porto Amboim, na aquisição de material de tracção e circulante para o caminho de ferro, guindastes, bate-lões, máquinas-ferramentas e outras máquinas e materiais que forem necessários à eficiência da exploração.

Art. 3.º Logo que se efective a integral liquidação do empréstimo a taxa de juro garantida pelo Estado será reduzida para 4 por cento.

Art. 4.º É fixado em três anos, a partir da assinatura do contrato, o prazo para conclusão da construção da ponte-cais e das aquisições referidas no artigo 2.º, salvo caso de força maior, devidamente justificado pela Companhia e aceite pelo Governo.

Art. 5.º São mantidas todas as disposições do decreto-lei n.º 27:360 não modificadas pelo presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 11:708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda, para serem postos em circulação cumulativamente com os selos de franquia em vigor, à reimpressão das seguintes quantidades de selos da emissão Ceres, criada pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Novembro de 1930, para a colónia de Angola:

501	125:000
505	250:000
530	250:000
550	3.000:000
5500	750:000

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1947. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 36:143

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 17.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946, que reorganizou a Escola Superior Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O conselho escolar, salvo quando entenda dever aplicar o disposto na alínea b) do artigo 16.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946, proporá ao Ministro das Colónias a abertura dos concursos para professores, sempre que ocorra alguma vaga no quadro dos professores auxiliares ou ordinários, e, verificando-se mais de uma, para as vagas que entender, organizando o programa do concurso, que será enviado ao Ministro das Colónias, para ser publicado no *Diário do Governo*.

§ único. Este programa indicará:

- a) O grupo a que a vaga diz respeito;
- b) O prazo durante o qual está aberto o concurso, que começará a contar-se desde a publicação do programa